



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONTRATO Nº 86/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 86/2021, QUE FIRMAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI/SE, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETÁRIA E A EMPRESA: JSS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 11.365.532-0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária, a Srª. CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, e do outro lado a empresa: **JSS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI**, localizada à Rua Edvaldo Simões da Cruz, nº 08, Bairro Luzia, CEP 49.045-139, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 37.279.805/0001-26, representada pelo Senhor **JOSÉ SANTOS SEVERO**, portador da RG nº 1.215.201 SSP/SE e do CPF nº 894.550.295-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Estadual nº 40.798 de 25 de março de 2021, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação nº **03/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços de Locação de Containers, Barricadas e Toldos, para o centro de atendimento para enfrentamento ao covid-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta apresentada pela contratada e planilha abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada, o valor mensal de **R\$ 23.600,00** (vinte e três mil e seiscentos reais), totalizando o valor total contratual de **R\$ 94.400,00** (noventa e quatro mil e quatrocentos reais), conforme discriminação do objeto, quantitativos e valores abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	02 (dois) Containers tipo consultório, tamanho 6,00x2,40m. - Sendo 01 Container equipado com: banheiro; ambiente climatizado. Mobilado com: 01 (um) birô para duas pessoas; 01 (um) birô para uma pessoa; 01 (uma) maca; 05 (cinco) cadeiras. - E o outro Container equipado com: banheiro; ambiente climatizado. Mobilado com: 01 (um) birô para uma pessoa; 01 (uma) cadeira.	Mês	04	8.000,00	32.000,00	
02	20 (vinte) Barricadas	Mês	04	6.000,00	24.000,00	
03	04 (quatro) Toldos com estrutura de aço, e cobertura composta de lona, medindo 4x4m, sendo a montagem e desmontagem por conta da contratada.	Mês	04	9.600,00	38.400,00	
VALORES				R\$	23.600,00	94.400,00

Totalizando o valor mensal de **R\$ 23.600,00** (vinte e três mil e seiscentos reais).

Perfazendo o valor global de **R\$ 94.400,00** (noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de no mínimo **30 (trinta) dias**, contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo acompanhamento da locação, de que a prestação de serviço foi realizada a contento.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e perante o FGTS – CRF, além da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - A contratante não se responsabilizará pelos pagamentos das máquinas não utilizadas a partir da data de devolução da(s) mesma(s) à Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 04 (quatro) meses, contado da data de sua assinatura do presente contrato, até 20/08/2021 (vinte de agosto de dois mil e vinte e um).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

03001 – Fundo Municipal de Saúde de Siriri.

2096 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Corona Vírus

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 12149919

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A entrega e instalação dos equipamentos objeto deste contrato deverá ser realizada na sede da Clínica de Saúde Sagrada Família, localizada na sede deste município, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir da data de assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento dos equipamentos será efetuado pela fiscalização do Contratante, o qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega e instalação dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§2º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores: Srª MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 663.179.405-68, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para executar as funções de fiscal do presente contrato e a Srª. CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência Simplificado e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. O CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a prestação dos serviços;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência Simplificado;

7.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência Simplificado e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam reparados ou corrigidos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência Simplificado;

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

7.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

d) controlar a vigência dos contratos;

e) encaminhar à Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

f) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas;

7.2. CONTRATADA:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência Simplificado, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

7.2.2. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência Simplificado e seus anexos;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, os serviços com avarias ou defeitos;

7.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

7.2.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

7.2.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços executados, reservando ao CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

7.2.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

7.2.10. Prestar, esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

7.2.11. Incluir na nota fiscal de prestação de serviços: a discriminação sucinta dos serviços executados, números de empenho, além do nome e endereço do local da prestação dos serviços;

7.2.12. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

7.2.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da execução dos serviços;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução dos serviços;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal; e

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total dos serviços contratados, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos dos serviços a serem executados;

8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do processo de dispensa nº 03/2021 que o originou;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

13.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 03/2021**, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Estadual nº 40.798 de 25 de março de 2021, foi ratificada pela Srª Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado pelas partes.

Siriri/SE, 20 de abril de 2021.

PELO CONTRATANTE:


CAMYLA MOÇELIN MOURA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA


JOSÉ SANTOS SEVERO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - Ademilson do Esp. Sant RG: 811.845 SSP/SE
- II - Diego Cavalcanti A. V. M. RG: 3138731-4. SSP/SE